



**CONFÉDÉRATION EUROPÉENNE DE ROLLER SKATING**

# **REGULAMENTO GERAL**

*Este Regulamento Geral foi aprovado no Congresso da CERS,  
realizado em Porto Salvo, Portugal, na data de 21 de Setembro de 2013.*

**REGULAMENTO GERAL****Sumário / Índice****CAPÍTULO I – COMITÉ CENTRAL DA CERS**

Artigo 1	Responsabilidade do Comité Central da CERS	Página 2
Artigo 2	Reuniões do Comité Central da CERS	Página 2
Artigo 3	Procedimentos de Trabalho do Comité Central da CERS	Páginas 2 e 3

**CAPÍTULO II – COMITÉS TÉCNICOS DA CERS**

Artigo 4	Responsabilidade dos Comités Técnicos da CERS	Página 4
Artigo 5	Assembleias Gerais dos Comités Técnicos da CERS	Página 4
Artigo 6	Procedimentos de Trabalho dos Comités Técnicos da CERS	Páginas 4 e 5

**CAPÍTULO III – REGRAS DAS REUNIÕES DA CERS**

Artigo 7	Validade	Página 6
Artigo 8	Presidência das Reuniões	Página 6
Artigo 9	Abertura	Página 6
Artigo 10	Debate	Página 6
Artigo 11	Moções	Página 7
Artigo 12	Pontos de Ordem	Página 7
Artigo 13	Tempo alocado às intervenções	Página 7
Artigo 14	Votações nas Reuniões dos Órgãos da CERS	Páginas 7 e 8
Artigo 15	Painel de Escrutinadores	Página 8
Artigo 16	Elegibilidade	Página 8
Artigo 17	Actas das Reuniões	Página 8

**CAPÍTULO IV – PRÉMIOS E DISTINÇÕES DA CERS**

Artigo 18	Prémios dos Campeonatos Europeus	Página 9
Artigo 19	Distinções da CERS relativas ao Mérito Desportivo	Páginas 9 e 10

**CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 20	Lacunas, Casos Omissos e Hierarquia das Normas	Página 11
Artigo 21	Revogações, Aprovação e Entrada em vigor deste Regulamento	Página 11

**CAPÍTULO I****COMITÉ CENTRAL DA CERS****ARTIGO 1 – RESPONSABILIDADE DO COMITÉ CENTRAL DA CERS**

1. Os membros do Comité Central não actuam em representação dos interesses da Federação Nacional de que possam ser membros.
  - 1.1 Os actos dos membros do Comité Central apenas têm de ser justificados perante o Congresso.
  - 1.2 As funções de membro do Comité Central não exigem actividades especiais ou o exercício de qualquer cargo na respectiva Federação Nacional.
2. O Presidente da CERS é quem preside ao Comité Central e exerce uma liderança assente na cooperação, assegurando o adequado funcionamento da instituição.
3. O Presidente da CERS é quem tem a responsabilidade pela gestão financeira e da tesouraria da CERS.
4. O Comité Central, na sua globalidade, suportará a responsabilidades por todas as decisões deste órgão.
5. Cada membro do Comité Central, independentemente da sua própria responsabilidade individual, terá de assegurar as tarefas consignadas nos Estatutos da CERS.
6. Os membros do Comité Central devem utilizar um emblema da CERS nos seus casacos.

**ARTIGO 2 – REUNIÕES DO COMITÉ CENTRAL DA CERS**

1. O Presidente do Comité Central convocará as reuniões que entenda necessárias.
  - 1.1 Reuniões desta natureza são as Reuniões Ordinárias.
  - 1.2 Um Reunião Extraordinária terá de ser convocada, se a maioria do Comité Central efectuar uma recomendação escrita e fundamentada ao Presidente da CERS
2. A agenda das reuniões do Comité Central deve ser enviada aos seus membros com, pelo menos, 30 (*dias*) de antecedência relativamente à data da reunião.
4. As propostas dos membros do Comité Central para a inclusão de assuntos na agenda da reunião terão de ser apresentados ao Secretário Geral com, pelo menos, 45 (*quarenta e cinco*) dias de antecedência relativamente à data da reunião.
5. Pontos adicionais poderão ser incluídos na agenda no início da reunião coma aprovação da maioria dos membros do Comité Central que estejam presentes.

**ARTIGO 3 – PROCEDIMENTOS DE TRABALHO DO COMITÉ CENTRAL DA CERS**

1. O Comité Central decide conjuntamente no que respeita a:
  - 1.1 O conjunto completo das tarefas que lhe estão consignadas nos Estatutos.
  - 1.2 Questões importantes e acções de relevante significado para a CERS.
    - 1.2.1 Isto inclui em particular os acordos e contratos relativos às taxas pelos serviços prestados, a cooperação com canais ou empresas de Televisão e Internet, a utilização do logo e do emblema da CERS, publicações, etc.
  - 1.3 Todas as questões resultantes da discriminação racial ou religiosa ou de problemas de natureza política.
  - 1.4 Relações públicas e desenvolvimento de acções em países não filiados e aceitação preliminar de novas Federações como Membros da CERS.
  - 1.5 Consideração de excepções à suspensão temporária da filiação e exclusão dos membros que não cumprem as suas obrigações financeiras para com a CERS.
  - 1.6 Não admitir faltas de cumprimento da regulamentação anti dopagem.
  - 1.7 Participação da CERS noutras organizações.
2. Para o desempenho de tarefas especiais, o Comité Central pode formar Comissões especiais.
  - 2.1 Tais Comissões serão lideradas por um dos Vice Presidentes do Comité Central.
  - 2.2 Até um máximo de outros três membros poderão ser designados pra tal Comissão.
3. Uma Comissão Médica permanente poderá ser criada, composta por médicos e especialistas de educação física com experiência na Patinagem sobre rodas.
  - 3.1 Esta Comissão especial terá a supervisão do membro do Comité Central a quem for atribuída tal tarefa.
  - 3.2 A Comissão Médica e de Investigação deve comunicar entre principalmente por escrito e encarregar-se-á da actualização permanente da regulamentação médica da CERS.
  - 3.3 Todos os esforços devem ser dedicados por esta Comissão para encorajar e premiar a pesquisa e desenvolvimento de métodos de treino que possam resultar em elevados níveis de eficiência da patinagem sobre rodas em todas a Europa.
4. O Comité Central da CERS poderá efectuar as suas decisões, deliberações e votações nas suas reuniões ou, em alternativa, através de correio electrónico, telefax ou conferência telefónica.
  - 4.1 Com o número adequado de presenças exigido pelo quórum estabelecido, tal significará que todas as decisões do Comité Central serão legalmente reconhecidas..
  - 4.2 A presença do Presidente da CERS será tida em conta para estabelecimento do quórum legal das reuniões do Comité Central, que exige a presença de um mínimo de, pelo menos, 4 (*quatro*) dos seus membros com direito a voto.
  - 4.3 Em caso de empate em qualquer votação do Comité Central, o Presidente da CERS é quem assegurará a decisão final..

## **5. INFORMAÇÃO**

- 5.1 Os membros do Comité Central devem informar o Presidente da CERS, pelo menos uma vez em cada quadrimestre, acerca dos resultados das suas actividades, de acordo com a distribuição de responsabilidades que tiver sido efectuada.
- 5.2 O Secretário Geral informará os membros do Comité Central:
  - 5.2.1 Com regularidade sobre os assuntos de importância geral.
  - 5.2.2 Mensalmente acerca de todas as questões importantes transitadas pela Secretaria Geral da CERS.
- 5.3 O Presidente informará as Federações filiadas da CERS e a Imprensa, através do sítio oficial da CERS na "Web", acerca de todos os assuntos importantes que sejam relativos à patinagem sobre rodas na generalidade da Europa e da CERS em particular.
- 5.4 As informações acerca das regras, o desempenho e os resultados obtidos em Campeonatos e outros eventos Europeus da patinagem sobre rodas, bem como as questões técnicas das suas disciplinas desportivas, serão directamente fornecidos pelos Comités Técnicos da CERS, quer às Federações Nacionais filiadas quer à Imprensa.
  - 5.4.1 Recomenda-se que tal informação seja igualmente fornecida através do sítio oficial da CERS na "Web".
- 5.5 As decisões e informações de natureza confidencial devem ser como tal salvaguardadas
  - 5.5.1 O envio ou divulgação de tais informações apenas poderá ser efectuado com autorização do Presidente da CERS.

## **6. O SECRETARIADO GERAL**

- 6.1 O Secretariado Geral é liderado pelo Secretário Geral, que assegurará todas as rotinas diárias da CERS.
  - 6.1.1 Tal inclui, designadamente, a correspondência, a preparação de circulares e de relatórios, a emissão de informações de serviço, etc.
- 6.2 Dentro do quadro específico das responsabilidades que lhe forem confiadas, o Secretário Geral trabalha em cooperação com o Presidente da CERS.
  - 6.2.1 Como membro do Comité Central, o Secretário Geral tem o direito de, a qualquer momento, dar cumprimentos às obrigações legais de natureza corrente, de acordo com o âmbito orçamental da CERS.

**CAPÍTULO II****COMITÉS TÉCNICOS DA CERS****ARTIGO 4 – RESPONSABILIDADE DOS COMITÉS TÉCNICOS DA CERS**

1. Os Presidentes dos Comitês Técnicos de cada disciplina da Patinagem sobre rodas são eleitos em conformidade com o estabelecido no ponto 3 do Artigo 35 dos Estatutos da CERS e são responsáveis por:
  - 1.1 Os assuntos oficiais de natureza técnica e que estejam relacionados com as Assembleias Gerais da respectiva disciplina.
  - 1.2 Todos os assuntos respeitantes às relações com o Congresso da CERS, com Comité Central e/ou com o Presidente da CERS.
2. Os Presidentes dos Comitês Técnicos de cada disciplina trabalham em estreita cooperação com os outros membros do seu Comité Técnico, cuja composição está definida no ponto 2 do Artigo 35 dos Estatutos da CERS.
3. Os membros de cada Comité Técnico devem usar o emblema da CERS nos seus casacos.

**ARTIGO 5 – ASSEMBLEIAS GERAIS DOS COMITÉS TÉCNICOS DA CERS**

1. As Assembleias Gerais dos Comitês Técnicos de cada disciplina devem ter lugar regularmente em cada ano fiscal, em conexão com os Campeonatos Europeus da disciplina.
2. Um terço das Federações que, nos últimos 2 (*dois*) anos, tenham participado nos Campeonatos Europeus da respectiva disciplina da Patinagem sobre rodas, terão de estar presentes nas Assembleias Gerais para garantir o cumprimento do quórum mínimo requerido.
  - 2.1 A mesma quota é exigida para a convocação duma Assembleia Geral Extraordinária do Comité Técnico de cada disciplina.
  - 2.2 Os Presidentes dos Comitês Técnicos de cada disciplina terão o direito de convocar a reunião duma Assembleia Geral Extraordinária da disciplina sempre que entendam que tal é necessário.
3. As Assembleias Gerais dos Comitês Técnicos de cada disciplina, sob as propostas do respectivo Presidente, são responsáveis pela aprovação de:
  - 3.1 As regras e regulamentos técnico-desportivos da disciplina em questão.
  - 3.2 A atribuição da organização de cada um dos Campeonatos/eventos Europeus da disciplina a uma Federação Nacional filiada
  - 3.3 O **Regulamento Geral da disciplina**, no qual deve ser incluída a definição de:
    - 3.3.1 As taxas anuais de credenciação dos Árbitros/Juízes/Calculadores/Cronometristas internacionais dessa disciplina, taxas essas que terão de ser pagas pelas respectivas Federações filiadas até 31 de Janeiro de cada ano.
    - 3.3.2 Relativamente aos eventos desportivos da disciplina – *tanto ao nível de clubes como das seleções nacionais das Federações filiadas* – as taxas a que terão de ser pagas, designadamente:
      - a) **A taxa de organização de eventos**, que é aplicada à Federação Nacional filiada a quem for atribuída a organização dum Campeonato/evento Europeu da disciplina.
      - b) **As taxas de participação nos eventos**, que são aplicadas às equipas/patinadores que participem nos Campeonatos/eventos Europeus da disciplina.

**ARTIGO 6 – PROCEDIMENTOS DE TRABALHO DOS COMITÉS TÉCNICOS**

1. Os Comitês Técnicos da CERS poderão efectuar as suas decisões, deliberações e votações nas suas reuniões ou, em alternativa, através de correio electrónico, telefax ou conferência telefónica.
2. Durante cada Campeonato Europeu, o Comité Técnico da disciplina em questão deverá promover uma reunião antes do seu início, com o objectivo de verificar todas as preparações, reunindo depois sempre que o seu Presidente o entenda necessário.
3. Os Comitês Técnicos de cada disciplina devem financiar as suas próprias actividades, estando autorizados a manter as suas próprias contas bancárias, que serão designadas em conformidade com o disposto no ponto 2.3 do Artigo 4 dos Estatutos.
  - 3.1 O Presidente de cada Comité Técnico da CERS é quem assume a responsabilidade financeira do mesmo.
4. Os Comitês Técnicos da CERS estão autorizados – *depois da aprovação da respectiva Assembleia Geral* – a proceder ao estabelecimento de quotas e de taxas a pagar pelas Federações Nacionais filiadas, relacionadas designadamente com:
  - 4.1 A actividade anual dos Árbitros/Juízes/Calculadores/Cronometristas internacionais dessa disciplina
  - 4.2 A emissão de credenciais da disciplina, designadamente aquando da organização de Campeonatos Europeus
  - 4.3 A participação em competições e a organização de competições que sejam autorizadas pelo Comité Técnico em questão
  - 4.4 A actividade regular das Federações Nacionais nos Campeonatos/eventos Europeus da disciplina
  - 4.5 A realização de acções de formação, conferências, seminários, testes e certificação de dirigentes.
  - 4.6 A emissão das certificações e licenças oficiais que sejam requeridas pelo Comité Central relativamente aos patins e outros equipamentos específicos utilizados pelos patinadores da disciplina.
5. Os Comitês Técnicos são também autorizados a arrecadar donativos e outras receitas que lhes sejam alocadas para financiamento de:
  - 5.1 Os custos administrativos e operacionais do Comité Técnico em questão.
  - 5.2 Os custos das viagens ao serviço do Comité Técnico, por parte do seu Presidente, Secretário e/ou demais membros.

- 5.3 Compra e doação de equipamento desportivo para promoção da disciplina nos países em desenvolvimento, para apoiar a sua participação em Campeonatos/eventos e/ou para financiar o envio de técnicos para organização de acções formativas nesses mesmos países.
- 5.4 Aquisição de prémios, medalhas, insígnias e troféus.
6. Toda a regulamentação, decisões e actividades dos Comités Técnicos das disciplinas que não possam ser financiados pelas suas próprias receitas – *o que poderá afectar financeiramente a CERS* – terão de ser aprovados pelo Comité Executivo da CERS.
7. Nas responsabilidades dos Comités Técnicos de cada disciplina relativamente às Federações Nacionais filiadas não incluem aquelas Federações que:
  - 7.1 Se candidataram à filiação na CERS mas ainda não houve da parte do Comité Central acerca da sua admissão, nem que seja, pelo menos, a título provisório.
  - 7.2 Se encontram suspensas.
8. A representação da CERS perante terceiros está exclusivamente confiada à responsabilidade do Comité Central.
  - 8.1 O trabalho independente e específico realizado pelos Comités Técnicos, designadamente no que respeita aos assuntos técnicos que lhe são específicos, não inclui a representação da CERS para além da intervenção técnica que lhe é específica nesta área.
  - 8.2 A autorização para a conclusão de quaisquer diligências legais, através dos Comités Técnicos e envolvendo terceiros, está estritamente limitada aos aspectos de natureza técnica.

**CAPÍTULO III****REGRAS DAS REUNIÕES DA CERS****ARTIGO 7 – VALIDADE**

Estas regras das reuniões da CERS baseiam-se nos requisitos dos Estatutos e visam controlar devidamente:

1. As reuniões do Congresso da CERS
2. As reuniões do Comité Central da CERS
3. As reuniões das Assembleias Gerais dos Comités Técnicos da CERS

**ARTIGO 8 – PRESIDÊNCIA DAS REUNIÕES**

1. A Presidência da Mesa das Reuniões referidas no nos pontos 1 e 2 do Artigo 7 deste Regulamento será assumida pelo Presidente da CERS, competindo ao Presidente de cada um dos Comités Técnicos da CERS assumir a Presidência da Mesa das Reuniões referidas no ponto 3 do Artigo 7 deste Regulamento.
2. O Presidente da mesa de cada reunião tem toda a autoridade necessária para uma conduta suave da reunião, tendo em atenção que.
  - 2.1 Ele tem a liderança da reunião.
  - 2.2 No caso de um assunto não estiver a ser regulado em conformidade com estas regras de reunião, o Presidente da Mesa decidirá quais os procedimentos a seguir, caso não seja possível encontrar um acordo no decorrer da Assembleia.
3. Por motivos imperiosos, o Presidente da Mesa pode ordenar a suspensão ou adiamento da reunião, decidindo neste último caso qual a data e hora em que a reunião será retomada.
4. Qualquer membro da Assembleia que discorde da forma como o Presidente da Mesa está a conduzir uma reunião, poderá solicitar um “ponto de ordem” para que tal situação seja alterada de imediato, cuja votação será efectuada sem a presença do Presidente da Mesa e sem qualquer debate.

**ARTIGO 9 – ABERTURA**

1. O Congresso e as Assembleias Gerais dos Comités Técnicos da CERS são públicas.
2. As reuniões do Comités (*Comité Executivo, Comité Central ou Comités Técnicos*) são reuniões fechadas, mas o Presidente da Mesa poderá autorizar a presença de pessoas convidadas e que possam ajudar à tomada de decisões, desde que a sua presença seja aprovada pela maioria dos membros presentes, sob proposta fundamentada que seja apresentada por um dos membros da reunião.
3. Depois da abertura da reunião, o Presidente da Mesa confirmará a regularidade estatutária da convocação e a presença do quórum que é requerido para a sua realização.
4. As reuniões sujeitas a quórum deve ser iniciadas à hora marcada no seu aviso convocatório.
  - 4.1 Sujeitas à sua decisão, as reuniões devem prolongar-se até que todos os assuntos da Agenda sejam discutidos, durante o tempo máximo de 10 (dez) horas diárias, com um intervalo depois de decorridas 5 (cinco) horas consecutivas de reunião.
  - 4.2 No entanto, as reuniões dos Comités poderão ser prolongadas por mais tempo se tal decisão for votada por uma maioria de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros presentes com direito a voto.
5. Se o quórum exigido para a reunião não estiver presente até que decorra uma hora a partir da hora estabelecida para seu início no aviso convocatório – no caso de não estar estabelecida uma disposição distinta – a reunião terá de ser adiada e o Presidente da Mesa terá de decidir a data e hora em que tal reunião será reiniciada.
6. Todos os assuntos constantes da Agenda da reunião adiada terão de ser incluídos na Agenda da reunião que se lhe segue e terá sempre precedência sobre quaisquer assuntos adicionais que nela venham a ser incluídas.

**ARTIGO 10 – DEBATE**

1. Qualquer membro dotado de poder de voto e que deseje falar na reunião deve levantar-se do seu lugar – *ou levantar uma das suas mãos* – e tomar da palavra quando para tal for solicitado pelo Presidente da Mesa.
  - 1.1 Se dois ou mais membros se levantarem simultaneamente, o Presidente da Mesa deve dar a palavra a aquele que no seu entender se levantou em primeiro lugar.
  - 1.2 Se outros membros pedirem a palavra, a ordem das suas intervenções deve ser registada numa lista.
2. Não deve ser permitido o uso da palavra para discutir assuntos que já tenham sido objecto de votação, a menos que os membros presentes na reunião decidam o contrário, por maioria de votos.
3. Comentários de natureza pessoal só poderão ser permitidos após a conclusão duma discussão e depois de completada qualquer votação.
4. A palavra poderá ser concedida imediatamente para apresentação de alterações relevantes a qualquer proposta.
5. Quando o Presidente da Mesa tomar o uso da palavra, qualquer elemento no uso da palavra deve concluir a sua intervenção.

**ARTIGO 11 – MOÇÕES**

1. Uma moção ou proposta de emenda já apresentada à Mesa não poderá ser retirada, excepto pelo seu proponente o pretender e quiser abandonar a reunião.
  - 1.1 Nenhuma moção poderá ser retirada enquanto qualquer emenda à sua redacção estiver em discussão ou depois de aprovada qualquer emenda a essa moção.
2. Se tal for requerido pela Mesa, o proponente de qualquer moção ou alteração terá de a submeter por escrito.
  - 2.1 As propostas de emendas às moções que tenham sido anexadas à Agenda terão sempre de ser apresentadas por escrito.
  - 2.2 Uma proposta de moção ou de emenda apresentada à Mesa pode ser reescrita pelo seu proponente, para evitar a sua retirada da reunião.
3. Um membro que pretenda apresentar uma proposta de moção ou de emenda deve falar sobre a mesma.
  - 3.1 Um membro que queira apoiar uma proposta de moção pode solicitar o direito de intervir sobre ela, subseqüentemente à sua apresentação.
  - 3.2 O mesmo se aplica a outros membros que pretendam apresentar propostas de emendas ou de alterações às propostas inicialmente apresentadas
  - 3.3 Qualquer membro da reunião não deve falar mais do que uma vez sobre a mesma proposta.
  - 3.4 Só o autor da proposta terá o direito de falar novamente no final da discussão sobre a moção ou emenda.
4. Quando uma proposta de emenda foi aceite à discussão pela Mesa, deve a mesma ser imediatamente debatida e nenhuma outra proposta de emenda poderá ser proposta até que a emenda inicialmente proposta tenha sido ajustada.
5. Nunca deve ser discutida – *nem tão pouco deve constar da acta da reunião* – uma proposta de moção ou de emenda que tenha ficado prejudicada pela aprovação de uma proposta alternativa.
6. As moções apresentadas a partir de outra já apresentada e que visem a sua melhoria, abreviando ou aumentando o seu texto, deve ser aceite pela Mesa como uma propostas de emendas, as quais devem ser votadas em conexão com a moção que anteriormente já havia sido apresentada à Mesa da reunião.
7. Um membro pode propor **“que o debate de um ponto da Agenda da reunião, na sua totalidade, seja agora adiado”**.
  - 7.1 A discussão será mantida na mesma ordem de inscrições, mas apenas serão aceites proposta de emendas relativas à data, hora e lugar em que terá lugar a reunião para debater o ponto de agenda que foi adiado, atento o disposto no ponto seguinte.
  - 7.2 Esta moção de adiamento só terá procedência desde que obtenha, pelo menos, o apoio de 2/3 (dois terços) dos votos representados na reunião.

**ARTIGO 12 – PONTOS DE ORDEM**

1. O Presidente da Mesa pode intervir **“chamando a atenção”** de um orador no sentido de obrigar um orador a cingir-se ao ponto em discussão, quando este se afaste da Agenda ou da moção que estava em debate.
  - 1.1 Se um orador ofender a decência, o Presidente da Mesa pode fazer-lhe uma **“chamada à ordem”**, repreendendo a sua conduta e referindo-lhe as possíveis consequências que dele podem resultar.
  - 1.2 O Presidente da Mesa pode retirar a palavra a um orador que, sem sucesso, tenha sido **“chamado a atenção”** ou **“à ordem”** por duas vezes
2. Membros ou convidados que, com o consentimento da reunião, estejam presentes e causem grande distúrbio pela sua inadequada conduta, poderão ser obrigados a abandonar a reunião, caso não alterem o seu comportamento depois de um primeiro aviso por parte do Presidente da Mesa.

**ARTIGO 13 – TEMPO ALOCADO ÀS INTERVENÇÕES**

1. A todo o momento pode ser proposta uma moção para que um orador tenha de **“abandonar a palavra de imediato”** ou que **“só continue no uso da palavra por determinado período de tempo”**
  - 1.1 Tais propostas de moções terão de ser imediatamente votadas, sem admissão de emendas ou de qualquer debate sobre as mesmas.
  - 1.2 Apenas uma moção deste tipo e nenhuma outra poderá ser apresentada quando um orador estiver no uso da palavra.
2. O Presidente da Mesa pode decidir por sua própria iniciativa que **“o debate está encerrado”**, se ele sentir que está a ser mantida uma discussão que não é adequada.
3. Uma proposta para encerramento do debate – *através de um “ponto de ordem” efectuado nesse sentido* – só pode englobar a proposta de moção ou de emenda que estava a ser discutida nesse momento.
4. Antes de ser votado o encerramento do debate, os nomes que restavam na lista de oradores inscritos terão de ser cancelados, a menos que seja decidido, por maioria dos votos representados na reunião, que os oradores ainda inscritos terão ainda direito a usar da palavra.

**ARTIGO 14 – VOTAÇÕES NAS REUNIÕES DOS ÓRGÃOS DA CERS**

1. As votação relativas a matérias e assuntos normais deve ser efectuada pela exibição dos cartões de voto ou levantando uma das mãos.
  - 1.1 Excluindo as eleições – *que são reguladas de acordo com as disposições do Capítulo VII dos Estatutos* – se o voto secreto for solicitado para quaisquer outros assuntos, ele apenas terá lugar se for proposta por uma moção escrita e que seja aprovada por um mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos representados na reunião.
  - 1.2 Exceptuando o disposto no ponto 3 do Artigo 21 dos Estatutos, todas as demais votações serão aprovadas por maioria dos votos representados na reunião.
  - 1.3 Se ocorrer um número igual de votos a favor e contra de qualquer moção, o resultado será desempatado pelo Presidente do órgão social em questão, que exercerá o seu voto de qualidade.



2. A ordem cronológica da votação das diferentes propostas em apreciação deve ser anunciada antes da reunião, através da Agenda incluída no aviso convocatório.
  - 2.1 Antes da sua votação, cada proposta deve ser lida aos membros presentes na reunião.
3. Na eventualidade de terem sido apresentadas várias propostas relativamente ao mesmo assunto em discussão, a que deve ser posta à votação em primeiro lugar será a moção que cubra um maior espectro de resoluções.
  - 3.1 A aprovação da referida proposta tornará desnecessária a votação de qualquer outra proposta apresentada sobre o mesmo assunto.
  - 3.2 Se houver incerteza sobre qual das propostas é a mais extensa, será a maioria dos votos representados na reunião que decidirá.
  - 3.3 A votação deverá ser efectuada pela ordem de entrada das moções em questão.
4. Se houver discussão em torno dum resultado numa votação, deve ser efectuada a recontagem do número de votos apurados.

#### ARTIGO 15 – PAINEL DE ESCRUTINADORES

1. No respeitante às votações por escrutínio secreto, o Presidente da Mesa pode seleccionar um painel de Escrutinadores, constituído por 3 (*três*) membros da Assembleia.
  - 1.1 Eles serão responsáveis pela contagem dos boletins de voto e pela contagem do número de votos efectuado para cada opções, controlando o número total de votos efectuado com o número de presenças referido na lista correspondente.
2. A validade da votação terá de ser explicitamente confirmada ao Presidente da Mesa pelos membros do painel de Escrutinadores.

#### ARTIGO 16 – ELIGIBILIDADE

1. Pode ser requerido que, antes da realização de eleições, cada candidato declare a sua situação profissional e estatutária.
2. Todos os candidatos devem declarar antes das eleições que aceitarão o seu cargo, caso sejam eleitos.
3. Se um candidato estiver ausente, não comparecendo à tomada de posse, ele só poderá ser considerado eleito se o Presidente da Mesa tiver na sua posse, antes da realização das eleições, uma declaração escrita desse candidato nos termos do ponto 2 deste Artigo.

#### ARTIGO 17 – ACTAS DAS REUNIÕES

1. As actas das reuniões devem incluir:
  - 1.1 O lugar e data da reunião
  - 1.2 Os nomes completos (*Nome próprio e sobrenome*) do Presidente da Mesa e do Secretário (*relatores das actas*)
  - 1.3 A declaração sobre o aviso convocatório da reunião
  - 1.4 A agenda da reunião, especificando que a mesma foi divulgada conjuntamente com o aviso convocatório da reunião.
  - 1.5 A verificação do quórum exigido para a reunião.
  - 1.6 As moções propostas à discussão e os resultados das respectivas votações
  - 1.7 As assinaturas do Presidente da Mesa e do Secretário (*relatores das actas*)
2. Não havendo outras disposições nos Estatutos, as actas estarão oficialmente aceites após a sua divulgação, excepto quando, por escrito, forem apresentadas objecções às mesmas, as quais terão de ser recebidas no período máximo de 45 (*quarenta e cinco*) dias, contados a partir da data em que:
  - 2.1 Foi efectuado o envio do correio electrónico (*e-mail*) utilizado para envio das actas
  - 2.2 A marca de registo dos correios inscrito no envelope relativo ao envio das actas
3. Os resultados da votação devem ser indicados por ordem numérica.
4. Os membros eleitos devem ser listados pelo seus nomes completos (*Nome próprio e sobrenome*), com indicação da sua nacionalidade e/ou da Federação Nacional filiada que apoiou a sua candidatura.
5. Não serão incluídos nas actas das reuniões quaisquer dos argumentos que tenham sido produzidos, seja a favor seja contra a aprovação de qualquer das propostas ou moções que tenham sido apresentadas.

**CAPÍTULO IV****PRÉMIOS E DISTINÇÕES DA CERS****ARTIGO 18 – PRÉMIOS DOS CAMPEONATOS EUROPEUS**

Relativamente aos resultados obtidos pelos participantes em qualquer dos Campeonatos Europeus das diferentes disciplinas da Patinagem sobre rodas – *organizadas por sexo e por categoria de escalão etário* – os prémios da CERS são atribuídos em conformidade com as seguintes condições:

1. Os 3 (*três*) participantes melhor classificados (*elementos das equipas ou patinadores individuais*) serão premiados com “Medalhas” com as seguintes características:
  - 1.1 No lado inverso das medalhas serão gravadas as inscrições seguintes:
    - 1.1.1 Designação do Campeonato da Europa em questão
    - 1.1.2 A categoria da competição (*por sexo e escalão etário*)
    - 1.1.3 O lugar obtido na classificação final
    - 1.1.4 O nome da cidade organizadora
    - 1.1.5 O ano de organização do Campeonato
  - 1.2 Todas as medalhas serão suportadas por uma fita com simbologia alusiva à “União Europeia”, conforme exemplificado na imagem abaixo:



- 1.3 Medalhas de Ouro premiarão os participantes que atinjam o primeiro lugar da classificação final (*os vencedores do Campeonato Europeu*)
  - 1.4 Medalhas de Prata premiarão os participantes que atinjam o segundo lugar da classificação final
  - 1.5 Medalhas de Bronze premiarão os participantes que atinjam o terceiro lugar da classificação final
2. O participante vencedor de cada competição será declarado “Campeão Europeu”, sendo premiado com o correspondente Troféu da CERS ou Taça CERS, contendo a gravação das inscrições da designação do Campeonato em questão, bem como o ano da sua realização e o nome da cidade organizadora.
    - 2.1 Os participantes que forem declarados como os “campeões” de qualquer outro evento desportivo Europeu da patinagem sobre rodas e oficialmente reconhecido, será premiado com o Troféu CERS
    - 2.2 O Troféu CERS pode ser atribuído para premiar outros eventos nacionais ou internacionais, desde que tal seja especificamente deliberado pelo Comité Central.

**ARTIGO 19 – DISTINÇÕES DA CERS RELATIVAS AO MÉRITO DESPORTIVO**

1. Todas as distinções d CERS relativas ao Mérito Desportivo serão atribuídas a pessoas ou Instituições, depois duma avaliação e da aprovação efectuada pelo Comité Central – *ou pelo Congresso, se for esse o caso* – acerca das propostas específicas apresentadas para a sua atribuição e que tenham sido recebidas das Federações Nacionais filiadas ou de qualquer dos membros dos órgãos sociais da CERS.
  - 1.1 Um “*curriculum vitae*” de cada um dos candidatos propostos terá ser enviado conjuntamente com as propostas em questão, bem como uma descrição resumida dos factos mais relevantes que demonstrem o mérito desportivo das entidades ou pessoas em questão.
  - 1.2 Todas as “**distinções por mérito desportivo**” cuja atribuição seja aprovada, deverão ser entregues numa cerimónia pública a realizar durante um Campeonato Europeu ou qualquer outro importante evento desportivo sob jurisdição da CES ou sob jurisdição duma Federação Nacional filiada.
2. As Distinções de Mérito Desportivo da CERS são as seguintes:
  - 2.1 **DIPLOMA DE MÉRITO DESPORTIVO**

Esta distinção pode ser atribuída por decisão do Comité Central para premiar as pessoas ou Instituições que, pelo mérito revelado no seu trabalho, garantiram um importante contributo para o desenvolvimento e promoção da Patinagem sobre rodas em toda a Europa e/ou nos seus respectivos países, designadamente:

    - 2.1.1 Federações Nacionais filiadas
    - 2.1.2 Clubes Europeus

2.1.4 Membros dirigentes do órgãos sociais da CERS, das Federações Nacionais filiadas e/ou dos Clubes Europeus

2.1.5 Instituições da Imprensa e de outros Meios da Comunicação Social

## 2.2 **MEDALHA DE OURO PELO MÉRITO DESPORTIVO**

Esta distinção poderá ser atribuída pelo Comité Central para premiar as pessoas ou Instituições da Patinagem sobre rodas, em reconhecimento do seu mérito desportivo, designadamente:

2.2.1 Um membro dirigente da CERS

2.2.2 Uma Federação Nacional filiada

2.2.3 Uma equipa de uma Clube Europeu

## 2.3 **MEDALHA DE PRATA PELO MÉRITO DESPORTIVO**

Esta distinção poderá ser atribuída pelo Comité Central para premiar as pessoas ligadas à Patinagem sobre rodas de indiscutível mérito desportivo e que já terminaram as suas carreiras desportivas, devido à idade ou por doença, designadamente:

2.3.1 Atletas e Patinadores

2.3.2 Árbitros/Juízes/Calculadores/Cronometristas

2.3.3 Dirigentes das Federações Nacionais filiadas.

## 2.4 **MEDALHA DE BRONZE PELO MÉRITO DESPORTIVO**

Esta distinção poderá ser atribuída pelo Comité Central para premiar:

2.4.1 Colaboradores dos Meios de Comunicação Social – *Imprensa, Rádio, Televisão, Internet* – em reconhecimento do mérito revelado pelo seu trabalho a favor de qualquer das disciplinas da Patinagem sobre rodas.

2.4.2 Colaboradores que apoiam a actividade as equipas e selecções nacionais Europeias – *Médicos, Massagistas, Mecânicos, Ecónomos, etc.* – em reconhecimento do mérito revelado pelo seu trabalho a favor do bom desempenho do Atletas.

## 2.5 **INSÍGNIA DOURADA DA CERS**

Esta é a mais importante distinção atribuída a antigos membros dirigentes da CERS, os quais apenas poderão ser premiados por deliberação específica do Congresso – *sob proposta apresentada por iniciativa do Comité Central* – em reconhecimento excepcional trabalho desenvolvido pela personalidade em questão, em favor da promoção e do desenvolvimento de qualquer das disciplinas da Patinagem sobre rodas.

**CAPÍTULO V****DISPOSIÇÕES FINAIS****ARTIGO 20 – LACUNAS, CASOS OMISSOS E HIERARQUIA DAS NORMAS**

1. Às lacunas e/ou omissões eventualmente existentes neste **Regulamento Geral** – *e sem prejuízo das lacunas e/ou omissões em causa poderem vir a ser posteriormente integradas nestes Estatutos, por deliberação do Congresso* – são aplicáveis os procedimentos estabelecidos nos **pontos seguintes deste Artigo**.
2. Todas as situações serão analisadas e objecto de deliberação específica por parte do Comité Central, depois de levar em consideração:
  - 2.1 Todas as disposições similares que, eventualmente, possam existir nos Estatutos ou nos demais Regulamentos da FIRS
  - 2.2 O parecer da Comissão de Justiça e Disciplina
3. Às normas estatutárias prevalecem sobre todas as demais quando se verificar qualquer sobreposição ou incompatibilidade entre as mesmas.

**ARTIGO 21 – REVOGAÇÕES, APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR DESTE REGULAMENTO**

1. Atento o disposto no ponto 2 deste artigo, a entrada em vigor deste **Regulamento Geral** revoga integralmente o anterior “Regulamento de Prémios e Distinções” – *que se manterá em vigor até 31 de Dezembro de 2012* – e que foi aprovado no Congresso da CERS realizado em Montreux, Suíça, na data de 24 de Abril e 1984 e que foi posteriormente alterado em 1 de Abril de 1988.
2. Este **Regulamento Geral** foi aprovado no Congresso da CERS, realizado em Paredes, Portugal, na data de 27 de Outubro de 2012, **entrando em vigor a partir do dia 1 de Janeiro de 2013, inclusive**.